**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3266**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos e disponibilização de senhas nas casas lotéricas do município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 12 de Junho de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** **–** Fica estabelecido que, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, todas as casas lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal deverão disponibilizar, no mínimo, 09 (nove) assentos para o uso de pessoas a espera de atendimento, sendo 1/3 dos assentos destinados a idosos, gestantes e deficientes físicos.

**Art. 2º –** Para o controle na fila de espera, o estabelecimento deverá disponibilizar sistema de senhas eletrônicas.

**Art. 3º** **–** As casas lotéricas em funcionamento no município terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequar ao estabelecido na presente Lei.

**Art. 4º –** O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

**I –** notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação;

**II –** em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

**III –** Suspensão da autorização de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Parágrafo único**. Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido com multa no período de 1 (um) ano.

**Art. 5º –** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas do município.

**Art. 6º –** Qualquer cidadão pode representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta lei.

**Art. 7º –** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º –** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de junho de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**